



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 29/04/2021	MEDIDA PROVISÓRIA Nº1.046, de 2021.	
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO

Dê-se ao artigo 15 da MP nº 1.046/2021, a seguinte redação:

Art. 15. Ficam autorizadas, durante o prazo previsto no art. 1º, a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo ou convenção coletiva, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do período de que trata o art. 1º

JUSTIFICAÇÃO

A supressão objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente.

Comissões, em 29 de abril de 2021.

Senador Weverton-PDT/MA